



**LEI Nº. 532, 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Criação do Polo Industrial THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO, autoriza a cessão de uso ou doação de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências”.*

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Vicentina – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica criado o Polo Industrial THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO, constituído pela parte do Lote Rural nº 70 (setenta), da Quadra nº 31 (trinta e um), da 2ª Zona Núcleo Colonial de Dourados, localizada nesta Cidade de Vicentina/MS Comarca de Fátima do Sul/MS, com área de 24.200,00 metros quadrados, objeto da Matrícula Imobiliária n. **24.303**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul/MS.

**§1º** A presente lei tem por finalidade incentivar a instalação de novas unidades industriais e empresas comerciais e de serviços e também a ampliação das já instaladas no Município de Vicentina/MS.

**§2º** O imóvel mencionado no *caput* deste artigo poderá ser desmembrado, mediante processo regular de desmembramento, em, no mínimo, quatro áreas, para adequação e compatibilidade dos empreendimentos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, bem como doar com encargos os imóveis que compõem o Polo Industrial THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO, constantes do ANEXO I, observados os critérios fixados na presente lei, às empresas interessadas, para implantação e ou ampliação das mesmas.

**Art. 3º** As empresas para receber o incentivo desta lei devem preencher os seguintes requisitos:

- I- Render divisas em tributos para o Município;
- II- Não possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal, Federal ou Estadual;
- III- Manufaturar, industrializar, comercializar ou prestar serviços.



**Parágrafo Único.** Não serão contempladas com os benefícios de concessão de uso ou doação, de imóveis as empresas com potencial poluidor, cujos efluentes liberados sejam impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde ou que causem inconveniências ao bem-estar público, sejam danosos à flora e à fauna e prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e as atividades normais da comunidade.

**Art. 4º** A empresa interessada em receber benefícios de cessão de uso ou doação dos imóveis que compõem o Polo Industrial THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO deverá requerer ao Chefe do Executivo, informando:

- I- os dados gerais da empresa;
- II- imóvel pretendido;
- III- benefício pretendido, se cessão de uso ou doação;
- IV- se o imóvel será para implantação ou ampliação da empresa;
- V- se possui sede própria, em caso de empresa já estabelecida;
- VI- o valor do investimento e disponibilidade de recursos próprios e de terceiro;
- VII- relação de impostos que serão gerados com a atividade da empresa;
- VIII- perspectiva de geração de emprego e/ou número de empregados já existentes;
- IX- anexar ao requerimento os seguintes documentos:
  - a) Projeto e cronograma da obra e plano de investimentos;
  - b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
  - c) Certidão de inteiro teor da Junta Comercial da empresa;
  - d) Certidão negativa ou certidão de inteiro teor do cartório de protestos e distribuidores cíveis e criminais em nome da pessoa física dos sócios e da pessoa jurídica;
  - e) Certidões negativas ou positivas de débitos tributários das fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal;
  - f) Cópia dos documentos pessoais dos sócios ou titular da empresa;

**Art. 4º** As inscrições serão encaminhadas à Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO.

**Art. 5º** A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída da seguinte forma:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- II- Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV- Um Engenheiro Civil do Município;
- V- Um representante do Poder Legislativo Municipal.



§1º- Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º- O membro representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente deste Poder e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** A Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO é órgão consultivo e deliberativo.

**Art. 7º.** A análise dos projetos e da documentação dos interessados ficará sob responsabilidade da Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO.

**Parágrafo Único.** A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, responsável pelo encaminhamento dos trabalhos.

**Art. 8º.** A Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO adotará como critérios para deferimento dos requerimentos, separados ou conjuntamente:

- I- Compatibilidade do imóvel pretendido com a atividade a ser desenvolvida;
- II- Número de empregos diretos;
- III- Viabilidade econômica da empresa;
- IV- Tradição da empresa/sócio/titular no ramo pretendido;
- V- Porte do projeto pretendido;
- VI- Potencialidade ou demanda da região.

**Art. 9º.** A empresa contemplada com o incentivo desta Lei, obrigar-se-á:

- I- Dar início às obras de construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da concessão do benefício;
- II- Dar início ao funcionamento da empresa em no máximo um ano contados da assinatura do termo de doação;
- III- Manter regularidade fiscal;
- IV- Destinar os empregos diretos à municípios de Vicentina/MS;
- V- Adotar medidas preconizadas na legislação competente para prevenir ou minimizar eventuais impactos ambientais;



- VI- Não destinar ou utilizar para outros fins que não os previstos no instrumento de doação;
- VII- Fornecer toda a documentação necessária à apuração e fiscalização das exigências previstas nesta Lei;
- VIII- Providenciar, logo após a assinatura do Termo de Doação a lavratura da Escritura Pública de Doação e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**§1º** Será considerada data de doação a data de assinatura do Termo de Doação.

**§2º** Os prazos previstos nos incisos I e II poderão ser prorrogados por no máximo igual prazo, pelo Chefe do Executivo, com parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Polo Industrial THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO.

**§3º.** O pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado antes de terminado o prazo estabelecido nesta Lei.

**§4º** No documento de doação com encargos constarão os critérios e exigências estabelecidos na presente Lei, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários pela Administração.

**§5º** A partir da data de assinatura do instrumento de doação ou de cessão de uso, a empresa usufruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos em referido documento e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 10.** O não cumprimento das exigências estipuladas na presente Lei por parte da beneficiária, acarretará a revogação do benefício, com reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias porventura implantadas, sem qualquer ônus ou obrigações para o Município, salvo se da análise do caso em concreto o Conselho deliberar, por maioria absoluta, de forma diversa.

**Art. 11.** Os prazos e cronogramas de execução das obras das empresas beneficiadas serão acompanhados e fiscalizados pelo Município.

**Art. 12.** A beneficiária não poderá alienar o imóvel antes de completado 10 (dez) anos, contados da data de início de sua atividade, salvo com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, com parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO.



**§1º.** Completado o prazo estabelecido no caput do artigo, homologada a regularidade e adimplemento dos encargos e obrigações, a empresa passará a ter o domínio definitivo do imóvel.

**§2º.** Antes de completado o prazo estabelecido neste artigo, o benefício poderá ser revogado, de pleno direito, independentemente de qualquer medida administrativa ou judicial, sendo o imóvel reintegrado ao Patrimônio Público, caso ocorram as seguintes situações:

- I- A empresa beneficiada desistir ou paralisar de sua atividade;
- II- A empresa beneficiada der ao imóvel destinação diversa da estabelecida;
- III- Em caso de concordata ou falência;
- IV- For realizada a venda, arrendamento, aluguel ou transferência de qualquer natureza do imóvel pela beneficiária.

**Art. 13.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A concessão de benefícios previstos na presente lei não impede a obtenção de outros benefícios.

**Art. 14.** São partes integrantes desta Lei:

- I- ANEXO I- cópia da matrícula do lote;
- II- ANEXO II- Croqui do imóvel

**Parágrafo Único.** Os lotes de que trata a presente lei, poderão ser desmembrados ou remembrados pelo poder público, em atendimento ao porte do empreendimento.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, 30 de setembro de 2021.**

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO****DECRETO Nº 075 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre alteração do decreto nº 038 de 27 de maio de 2021 - criação do Programa de Adesão Voluntária para devolução de valores aos cofres públicos”.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Vicentina

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para corrigi-los, podendo fazê-lo diretamente;

**CONSIDERANDO** a intenção por parte do Município em realizar o acordo extrajudicial para devolução dos valores recebidos indevidamente pelos servidores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 528 de 21 de maio de 2021 que autoriza o Poder Executivo a efetuar acordo de parcelamento de débitos e créditos Municipais e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado os arts. 2º e 4º do decreto nº 038 de 27 de maio de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Para adesão ao Programa, deverá o servidor ou o ex-servidor comparecer pessoalmente à Procuradoria Geral do Município até o dia 31/12/2021, munido de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) para a formalização do acordo de parcelamento de débitos.

(...)

**Art. 4º.** O valor devido será devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural, revogadas disposições em contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, em 30 de setembro de 2021.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

**LEI****LEI Nº. 532, 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Criação do Polo Industrial **THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO**, autoriza a cessão de uso ou doação de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências”.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina – MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica criado o Polo Industrial **THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO**, constituído pela parte do Lote Rural nº 70 (setenta), da Quadra nº 31 (trinta e um), da 2ª Zona Núcleo Colonial de Dourados, localizada nesta Cidade de Vicentina/MS Comarca de Fátima do Sul/MS, com área de 24.200,00 metros quadrados, objeto da Matrícula Imobiliária n. 24.303, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul/MS.

§1º A presente lei tem por finalidade incentivar a instalação de novas unidades industriais e empresas comerciais e de serviços e também a ampliação das já instaladas no Município de Vicentina/MS.

§2º O imóvel mencionado no caput deste artigo poderá ser desmembrado, mediante processo regular de desmembramento, em, no mínimo, quatro áreas, para adequação e compatibilidade dos empreendimentos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, bem como doar com encargos os imóveis que compõem o Polo Industrial **THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO**, constantes do ANEXO I, observados os critérios fixados na presente lei, às empresas interessadas, para implantação e ou ampliação das mesmas.

**Art. 3º** As empresas para receber o incentivo desta lei devem preencher os seguintes requisitos:  
Render divisas em tributos para o Município;  
Não possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal, Federal ou Estadual;  
Manufaturar, industrializar, comercializar ou prestar serviços.

**Parágrafo Único.** Não serão contempladas com os benefícios de concessão de uso ou doação, de imóveis as empresas com potencial poluidor, cujos efluentes liberados sejam impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde ou que causem inconveniências ao bem-estar público, sejam danosos à flora e à fauna e prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e as atividades normais da comunidade.

**Art. 4º** A empresa interessada em receber benefícios de cessão de uso ou doação dos imóveis que compõem o Polo Industrial **THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO** deverá requerer ao Chefe do Executivo, informando:  
os dados gerais da empresa;  
imóvel pretendido;  
benefício pretendido, se cessão de uso ou doação;

se o imóvel será para implantação ou ampliação da empresa;  
se possui sede própria, em caso de empresa já estabelecida;  
o valor do investimento e disponibilidade de recursos próprios e de terceiro;  
relação de impostos que serão gerados com a atividade da empresa;  
perspectiva de geração de emprego e/ou número de empregados já existentes;  
anexar ao requerimento os seguintes documentos:

Projeto e cronograma da obra e plano de investimentos;  
Comprovante de inscrição no CNPJ;  
Certidão de inteiro teor da Junta Comercial da empresa;  
Certidão negativa ou certidão de inteiro teor do cartório de protestos e distribuidores cíveis e criminais em nome da pessoa física dos sócios e da pessoa jurídica;  
Certidões negativas ou positivas de débitos tributários das fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal;  
Cópia dos documentos pessoais dos sócios ou titular da empresa;

**Art. 5º** As inscrições serão encaminhadas à Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial **THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO**.

**Art. 6º** A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída da seguinte forma:

Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;  
Um representante da Secretaria de Assistência Social;  
Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;  
Um Engenheiro Civil do Município;  
Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º- Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º- O membro representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente deste Poder e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** A Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial **THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO** é órgão consultivo e deliberativo.

**Art. 8º.** A análise dos projetos e da documentação dos interessados ficará sob responsabilidade da Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial **THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO**.

**Parágrafo Único.** A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, responsável pelo encaminhamento dos trabalhos.

**Art. 9º.** A Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial **THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO** adotará como critérios para deferimento dos requerimentos, separados ou conjuntamente:

Compatibilidade do imóvel pretendido com a atividade a ser desenvolvida;  
Número de empregos diretos;  
Viabilidade econômica da empresa;  
Tradição da empresa/sócio/titular no ramo pretendido;  
Porte do projeto pretendido;  
Potencialidade ou demanda da região.

**Art. 10º.** A empresa contemplada com o incentivo desta Lei, obrigará-se-á:

Dar início às obras de construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da concessão do benefício;  
Dar início ao funcionamento da empresa em no máximo um ano contados da assinatura do termo de doação;  
Manter regularidade fiscal;  
Destinar os empregos diretos à municípios de Vicentina/MS;  
Adotar medidas preconizadas na legislação competente para prevenir ou minimizar eventuais impactos ambientais;  
Não destinar ou utilizar para outros fins que não os previstos no instrumento de doação;  
Fornecer toda a documentação necessária à apuração e fiscalização das exigências previstas nesta Lei;  
Providenciar, logo após a assinatura do Termo de Doação a lavratura da Escritura Pública de Doação e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

§1º Será considerada data de doação a data de assinatura do Termo de Doação.

§2º Os prazos previstos nos incisos I e II poderão ser prorrogados por no máximo igual prazo, pelo Chefe do Executivo, com parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Polo Industrial **THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO**.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado antes de terminado o prazo estabelecido nesta Lei.

§4º No documento de doação com encargos constarão os critérios e exigências estabelecidos na presente Lei, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários pela Administração.

§5º A partir da data de assinatura do instrumento de doação ou de cessão de uso, a empresa usufruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos em referido documento e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 11º** O não cumprimento das exigências estipuladas na presente Lei por parte da beneficiária, acarretará a revogação do benefício, com reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias porventura implantadas, sem qualquer ônus ou obrigações para o Município, salvo se da análise do caso em concreto o Conselho deliberar, por maioria absoluta, de forma diversa.

**Art. 12º** Os prazos e cronogramas de execução das obras das empresas beneficiadas serão acompanhados e fiscalizados pelo

Município.

**Art. 13º** A beneficiária não poderá alienar o imóvel antes de completado 10 (dez) anos, contados da data de início de sua atividade, salvo com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, com parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial **THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO**.

§1º. Completado o prazo estabelecido no caput do artigo, homologada a regularidade e adimplemento dos encargos e obrigações, a empresa passará a ter o domínio definitivo do imóvel.

§2º. Antes de completado o prazo estabelecido neste artigo, o benefício poderá ser revogado, de pleno direito, independentemente de qualquer medida administrativa ou judicial, sendo o imóvel reintegrado ao Patrimônio Público, caso ocorram as seguintes situações:

A empresa beneficiada desistir ou paralisar de sua atividade;  
A empresa beneficiada der ao imóvel destinação diversa da estabelecida;  
Em caso de concordata ou falência;  
For realizada a venda, arrendamento, aluguel ou transferência de qualquer natureza do imóvel pela beneficiária.

**Art. 14º** A presente Lei poderá ser regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A concessão de benefícios previstos na presente lei não impede a obtenção de outros benefícios.

**Art. 15º** São partes integrantes desta Lei:

ANEXO I- cópia da matrícula do lote;  
ANEXO II- Croqui do imóvel

**Parágrafo Único.** Os lotes de que trata a presente lei, poderão ser desmembrados ou lembrados pelo poder público, em atendimento ao porte do empreendimento.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
30 de setembro de 2021.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 533, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a Concessão de Férias e Décimo Terceiro Salários dos Agentes Políticos Municipais e dá*

*outras providências".*

**O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais vereadores decretou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, por esta lei, institui a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais para vigorar a partir do exercício financeiro de 2021.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereadores (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais, nos termos do Parecer-C do Tribunal Pleno PAC00S. SESS-00003/2014, Processo TC/MS 00668/2008.

**Artigo 2º** São Direitos dos Agentes Políticos do Município de Vicentina-MS:

I- Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II- Décimo terceiro salário, com base integral do subsídio ou vencimento.

**Artigo 3º** Os Valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencados.

**Parágrafo único:** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Artigo 4º** O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

**Artigo 5º** O terço constitucional será pago no caso dos vereadores no período de recesso parlamentar, conforme orientação do Tribunal de Contas-MS, conforme Parecer-C do Tribunal:PA-C00-G>MJMS-3/2014, e no caso da Câmara Municipal de Vicentina, será em Janeiro do ano subsequente, e no último ano do Mandato, será pago no Mês de Dezembro, neste caso caberá ao ordenador de despesas do Poder Legislativo a responsabilidade pela quitação dentro da sua gestão, bem como o provimento de recursos necessários para a sua quitação.

**Artigo 6º** Caso o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.